



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 6/70

Dispõe sobre o reconhecimento de firmas.

O Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista a dispensa de exigência - do reconhecimento de firmas prevista no Decreto Federal nº 63.166, de 26 de agosto de 1968, assim como na Lei Estadual nº 4.269, de 17 de janeiro de 1969; e

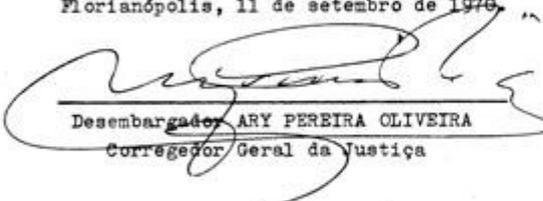
considerando que as disposições dos aludidos Decreto e Lei referem-se, tão somente, à dispensa do reconhecimento de firmas nos papéis e documentos destinados a fazer prova perante as repartições e entidades públicas;

considerando, finalmente, as dúvidas que a interpretação dos mencionados diplomas vêm suscitando,

resolve esclarecer que a dispensa de exigência do reconhecimento de firma prevista no Decreto Federal nº 63.166, de 1968, e na Lei Estadual nº 4.269, de 1969, não alcança os papéis e documentos destinados à tramitação no fôro judicial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 11 de setembro de 1970.


Desembargador ARY PEREIRA OLIVEIRA
Corregedor Geral da Justiça